



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPORANGA

FORO DE ITAPORANGA

VARA ÚNICA

Av. Santa Cruz, 59, Centro - CEP 18480-000, Fone: (15) 3565-1224,
Itaporanga-SP - E-mail: itaporanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo: 0000313-09.2023.8.26.0275 - Cumprimento de sentença
Exequente: Ignez Marques Azevedo
Rua Aparício Fiúza de Carvalho, 708, Centro - CEP 18480-000,
Itaporanga-SP
Executado: Banco Bradesco SA
Nucleo Cidade de Deus, SN, Andar 4 Predio Prata, Vila Yara -
CEP 06029-900, Osasco-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS JOSÉ CAETANO MACHADO DE LIMA.**

Vistos.

1- Fls. 201/2032: trata-se de embargos de declaração opostos pela executada, pelos quais alega omissão na sentença de fls. 197/198, ao homologar os cálculos e extinguir o feito, não tendo, porém, reconhecido o excesso de execução e fixado os honorários respectivos.

Manifestou-se a exequente às fls. 214/215 pela rejeição.

Os embargos comportam acolhimento.

De fato, os cálculos de fls. 174/179 foram efetuados após acolhimento de impugnação da executada, mediante embargos, sob o fundamento de excesso de execução, reconhecendo-se o valor de R\$ 88.341,27 como excedente ao realmente devido, e reconhecido pela decisão de fls. 151/152.

Assim, ao homologar os cálculos periciais, nota-se que, por consequência, foram rejeitados os cálculos da exequente e, ademais, reconheceu-se o excesso de execução. Por conseguinte, devidos são os honorários quanto ao patamar exigidos em excesso.

Ante o exposto, conheço dos embargos e **dou-lhes provimento** a fim de reconhecer o excesso de execução e, assim, condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atualizado do montante exigido a mais, ficando a parte condenada, ainda, ao pagamento das custas pertinentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPORANGA

FORO DE ITAPORANGA

VARA ÚNICA

Av. Santa Cruz, 59, Centro - CEP 18480-000, Fone: (15) 3565-1224,
Itaporanga-SP - E-mail: itaporanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Eventual execução do montante deverá dar-se mediante incidente próprio a ser distribuído pela parte interessada, conforme arts. 1.285 e seguintes das NSCGJ.

2- No mais, **defiro** o levantamento do excedente do depósito em favor da executada.

3- **Levante-se**, ainda, os honorários em favor da perita atuante.

4- Nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo.

Int.

Itaporanga, 27/05/2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA